

**Encontro Mineiro
da NLLC**

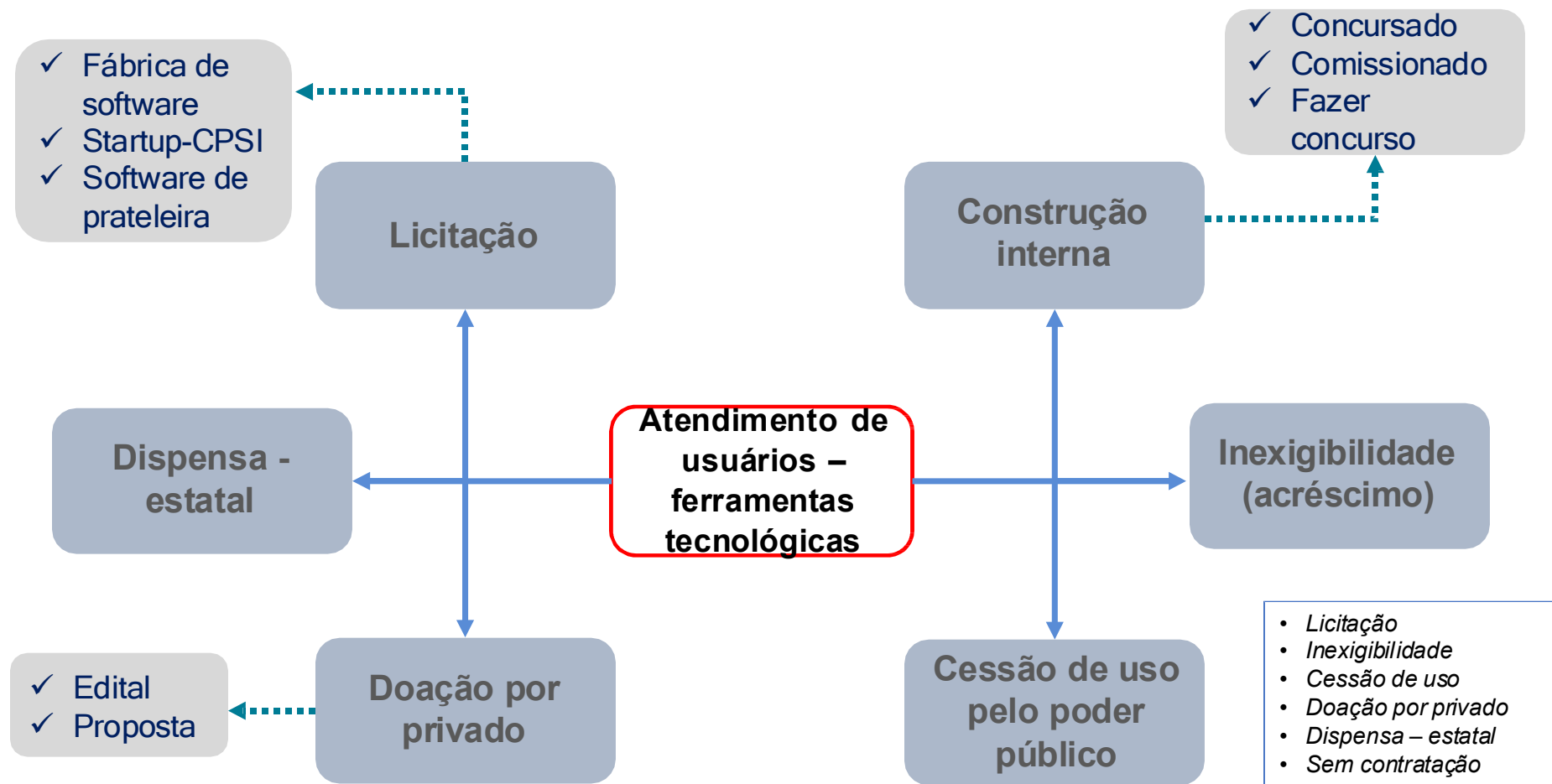
**PLANEJAMENTO DA
CONTRATAÇÃO À LUZ
DA LEI Nº 14.133/21**

Andréa Heloisa da Silva Soares

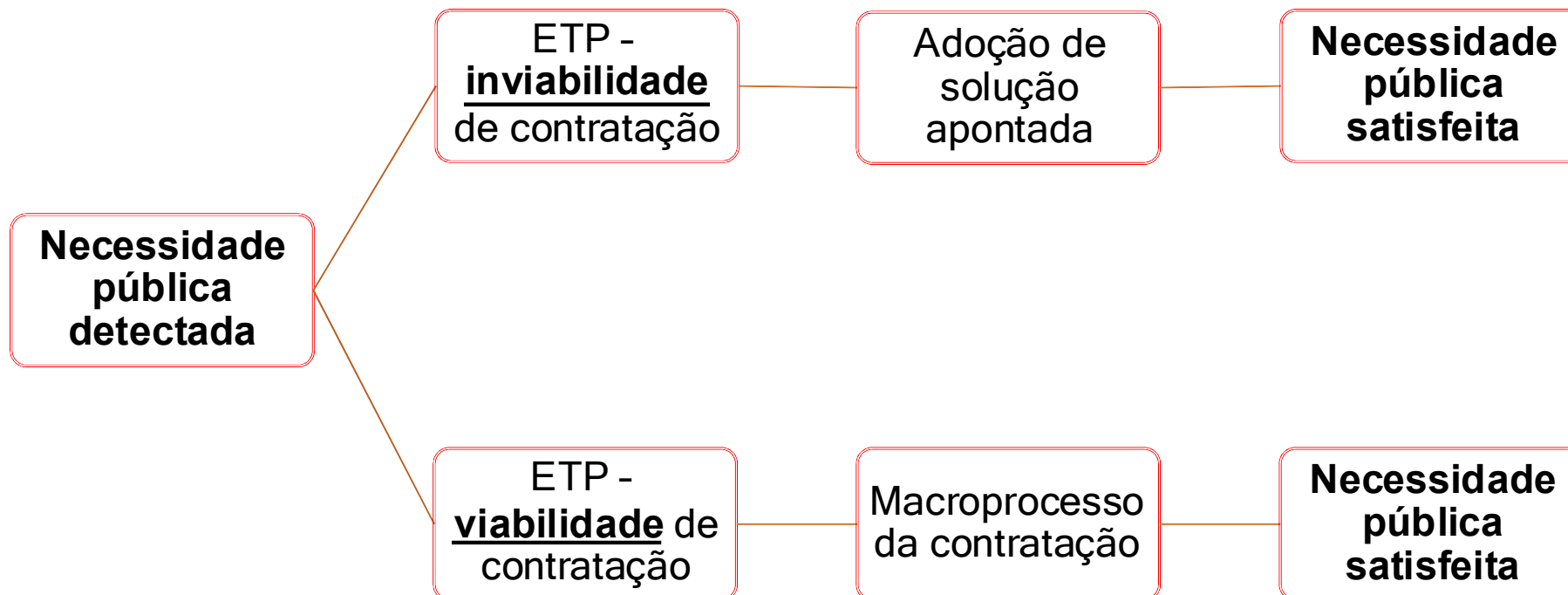
NECESSIDADE PESSOAL



NECESSIDADE X CONTRATAÇÃO



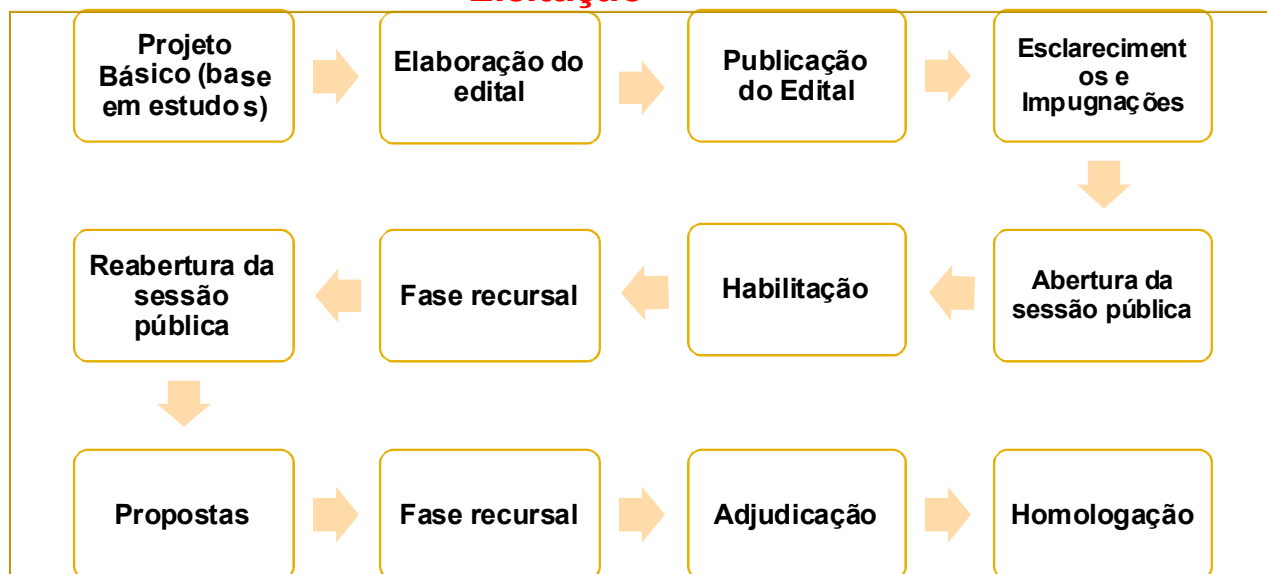
NECESSIDADE X CONTRATAÇÃO



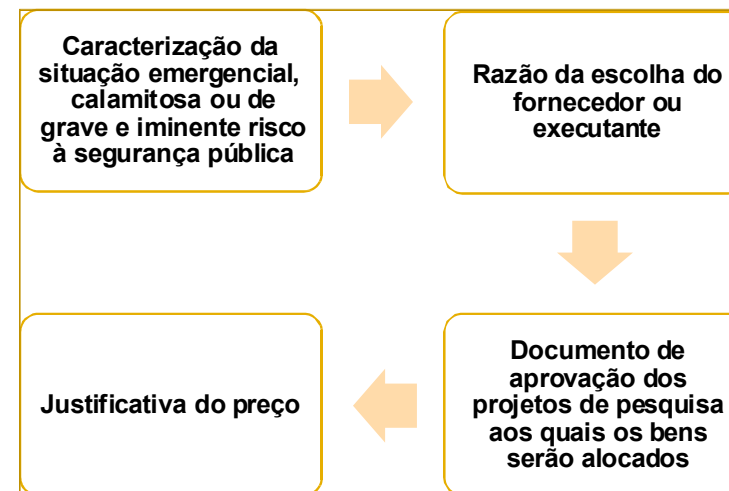
CONTRATAÇÃO NA LEI Nº 8.666/93

Seleção de fornecedor

Licitação



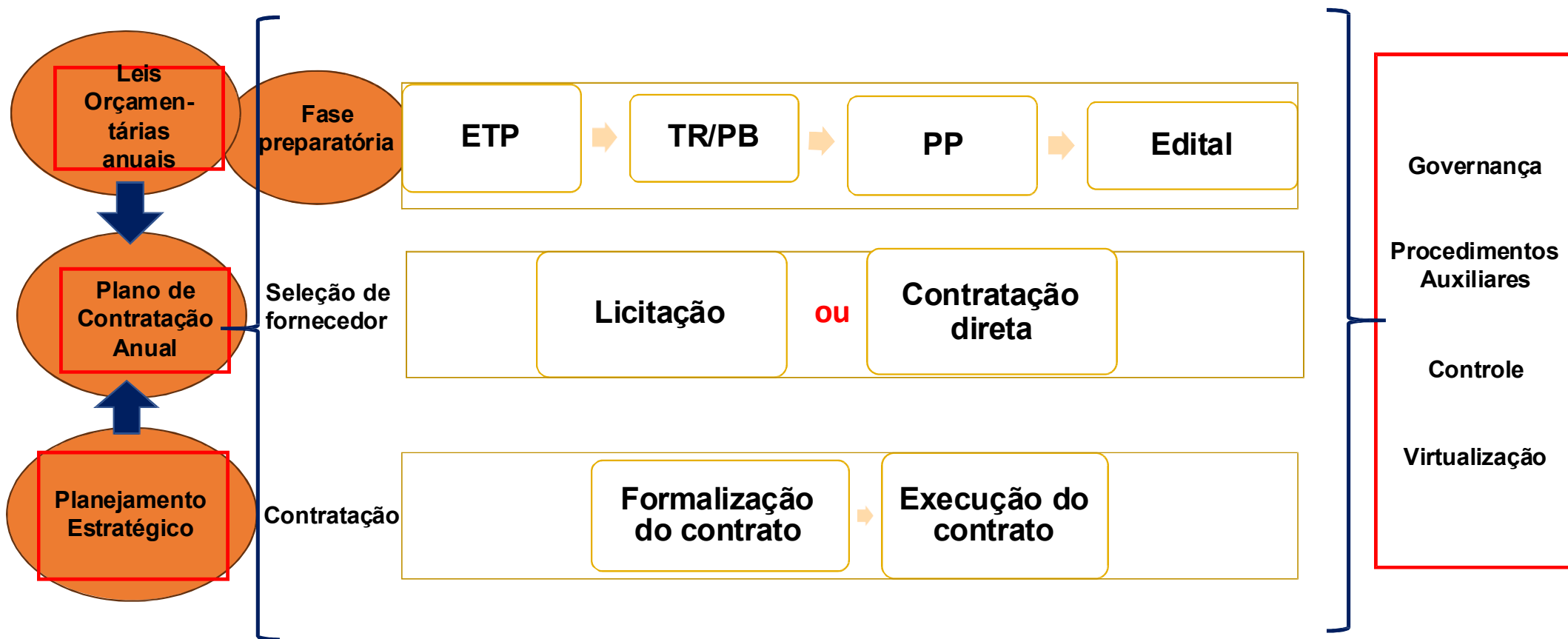
Contratação Direta



Contrato



CONTRATAÇÃO NA LEI Nº 14.133/21



PLANEJAMENTO NA NOVA LEI - PERSPECTIVAS

MACRO	MICRO
Princípio - artigo 6º	
Plano de contratação anual - artigo 11	Fase preparatória da licitação é caracterizada por ele - artigo 18
Alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias - artigo 12	Planejamento de compras - artigo 40
Plano de licitação e gestão da obra – artigo 6º, XXV	Ordem cronológica de pagamentos - artigo 141

DIFICULDADES DO PLANEJAMENTO

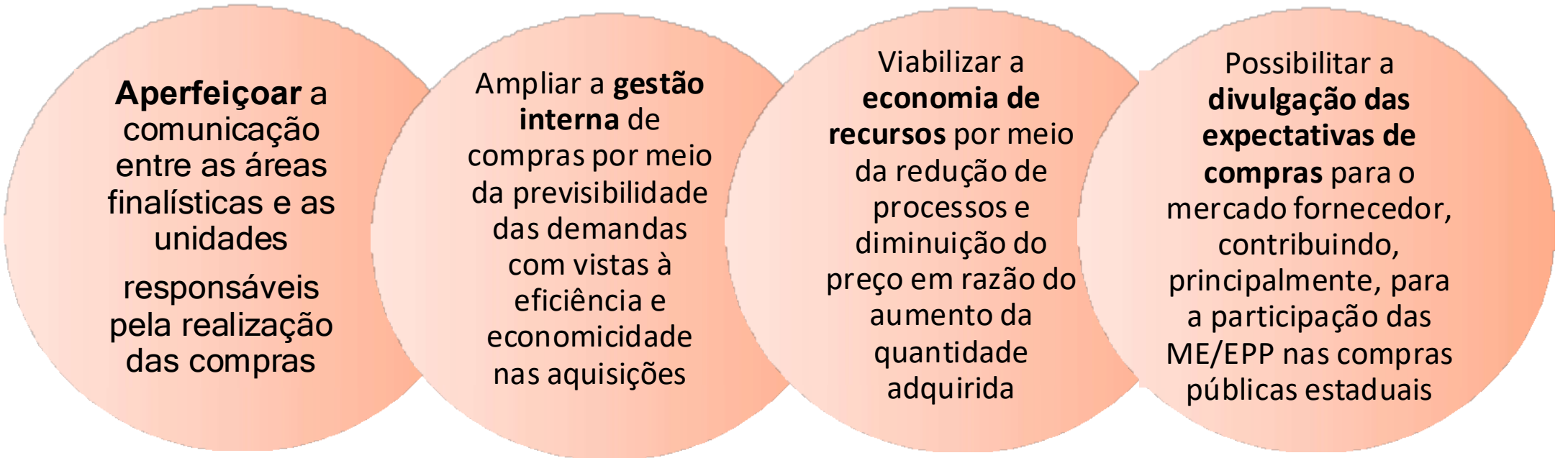
- Alta administração insensível ao planejamento
- Falta de mapeamento e conhecimento geral de processos
- Falta de integração entre áreas
- Falta de normatização
- Desconhecimento de prazos
- Falta de padronização dos itens
- Desconhecimento ou falha do planejamento estratégico
- Compras “emergenciais”
- Fracionamento de despesa
- Falta de centralização de compras no órgão/entidade
- Fuga para busca de ARP (ver acórdão 1233/12 - TCU Plenário)

PRINCÍPIO

Lei nº 8.666/93: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei nº 14.133/21: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

PLANEJAMENTO ANUAL – RES. SEPLAG 14/2014 – art. 3º



Aperfeiçoar a comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização das compras

Ampliar a **gestão interna** de compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições

Viabilizar a **economia de recursos** por meio da redução de processos e diminuição do preço em razão do aumento da quantidade adquirida

Possibilitar a **divulgação das expectativas de compras** para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das ME/EPP nas compras públicas estaduais

PLANEJAMENTO DA COMPRA – art. 40

Planejamento de compras deve considerar consumo anual e:

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor **privado**

Processamento por meio de **sistema de registro de preços**, quando pertinente

Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, admitido o **fornecimento contínuo**

Condições de **guarda e armazenamento** que não permitam a deterioração do material

Atendimento aos **princípios** da padronização, do parcelamento e da responsabilidade fiscal

PLANEJAMENTO NA CONTRATAÇÃO – art. 18

**Estudo Técnico
Preliminar**

Análise dos riscos

**Motivação
circunstanciada
das condições do
edital**

**Condições
contratuais**

**Regime de
fornecimento/
prestação/
execução**

**Termo de
referência,
anteprojeto,
projeto básico ou
projeto executivo**

**Orçamento
estimado**

**Motivação
momento
divulgação do
orçamento**

**Modalidade de
licitação, critério
de julgamento,
modo de disputa**

**Edital de licitação
(minuta padrão)**

**Minuta de
contrato, quando
necessária**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RES. SEPLAG 115/2021

Obrigatório: processos licitatórios	
Dispensável a elaboração	Facultada a elaboração
1. ETP elaborado por unidade centralizadora de compras (ou autorizada) 2. contratações de serviços comuns de engenharia quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados 3. guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem 4. situações de emergência ou calamidade pública	1. dispensa e inexigibilidade (exceto guerra e emergência) → art. 72, I (se for o caso) 2. contratação de licitante remanescente 3. utilização de ETP's anteriores → soluções que atenderem integralmente à necessidade atual 4. soluções padronizadas ou disponíveis em catálogo eletrônico de padronização

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RES. SEPLAG 115/2021

**Descrição da
necessidade**

**Alinhamento
com
planejamento**

**Requisitos da
contratação**

**Estimativa de
quantidades**

**Levantamento
de mercado e
justificativa
da escolha**

**Estimativa de
valor**

**Descrição da
solução como
um todo**

**Justificativas
para
parcelamento
ou não**

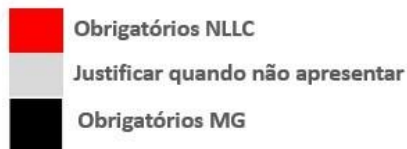
**Resultados
pretendidos**

**Providências
a serem
adotadas**

**Contratações
correlatas ou
interdependen-
tes**

**Impactos
ambientais**

**Posiciona-
mento
conclusivo**



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 – ART. 6º, XXIII E 40

**Definição do
objeto**

**Fundamenta-
ção da
contratação**

**Descrição da
solução como
um todo**

**Requisitos da
contratação**

**Modelo de
execução do
objeto**

**Modelo de
gestão do
contrato**

**CrITÉrios de
medição e de
pagamento**

**Forma e
critÉrios de
seleção do
fornecedor**

**Estimativas
do valor da
contratação**

**Adequação
orçamentária**

**Especificação
do produto**

**Locais de
entrega e
regras de
recebimento**

**Garantia,
manutenção e
assistência
técnica**

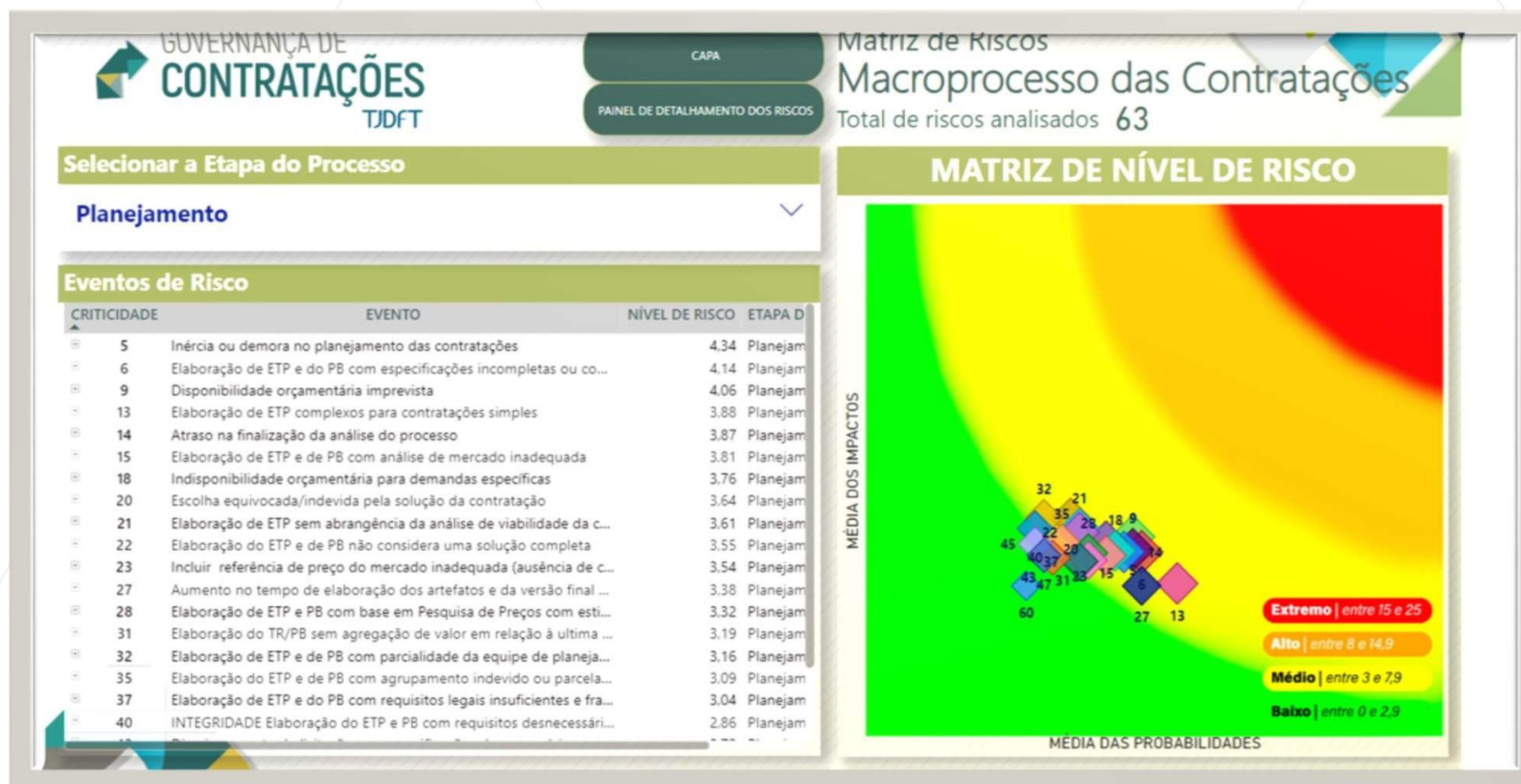
DIFERENÇAS ETP x TR

	ETP	TR
Estimativa de valor	Orientará a Administração na definição da solução mais vantajosa, não sendo o valor estimado que irá compor a futura contratação. Art. 18, § 1º, VI.	Será feita após a definição do Termo de Referência, que possui descrição completa e detalhada, obrigações, exigências, prazos da solução escolhida, estabelecendo o valor de referência a ser negociado durante fase de lances no processo licitatório. Art. 6º, XXIII, i e art. 23.
Requisitos da contratação	Relacionado aos requisitos que devem ser analisados e atendidos pelas soluções elencadas. Os requisitos devem ser justificados. Por exemplo: porque é necessário determinado profissional na prestação do serviço para que a necessidade pública seja atendida. Art. 18, § 1º, III.	Baseados no ETP, porém atualizados em decorrência do amadurecimento da solução escolhida e adequada à <u>parte do objeto do TR</u> e incluem, dentre outros: ➤ Qualidade exigido do produto ou serviço. ➤ Qualificação técnica e econômico-financeira do licitante para atendimento ao objeto do TR. Por exemplo: Exigência de responsável técnico com formação xpto e registro no Conselho Profissional.. Art. 6º, XXIII, d e art. 62.

ANÁLISE DE RISCOS



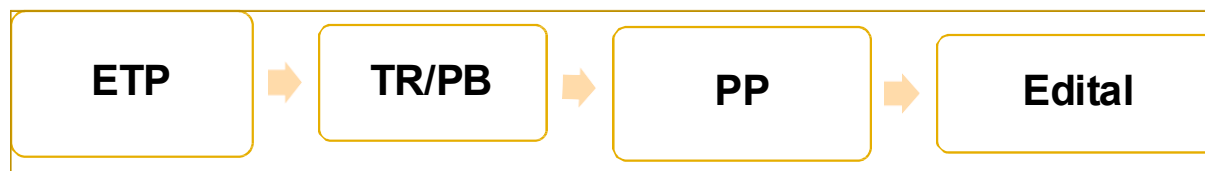
ANÁLISE DE RISCOS



ANÁLISE DE RISCOS



OUTROS INSTRUMENTOS



- **Pesquisa de Preços:** Resolução Seplag nº102, de 29 de dezembro de 2022 - Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.
- **Edital e anexos:** A Diretoria Central de Análise de Demandas tem como competência atuar na etapa preparatória de procedimentos licitatórios e auxiliares, bem como na contratação direta, enviados pelos órgãos, autarquias e fundações para processamento pela Subsecretaria, com atribuições de: I - propor, orientar e implementar modelos de documentos e procedimentos a serem observados pelos órgãos, autarquias e fundações quando da submissão de seus pedidos de aquisição e contratação, podendo estabelecer minutas padronizadas, quando for o caso; Decreto nº 48.636, de 19/06/2023, art. 59.
- **Atenção:** regulamentos federais “Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.”

TRILHAS DE APRENDIZAGEM

- Trilha: Estudo Técnico Preliminar
- Trilha: Termo de Referência
- Trilha: Pesquisa de Preços
- Trilha: Pregão Eletrônico
- Trilha: Sistema de Registro de Preços
- Trilha: Nova Lei de Licitações e Contratos
- Trilha: Licitações e Contratos em Empresas Estatais
- Curso: Estudo Técnico Preliminar (Resolução Seplag nº 115/2021)
- Curso: Formação e Atualização de Pregoeiros

Rede Capacita Compras



**OBRIG
ADA!**



Encontro Mineiro da NLLC